



TERMO DE ADESÃO Nº 01/2022 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IPAMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A MÉDICA PERITACREDENCIADA Sr^a. FABRÍCIA MARIA CABRAL DIAS.

Referência:

Processo Originário: 381/2022

Processo de Habilitação: 509/2022

Processo de Requisição: 512/2022

Contrato Ipamv: 11/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ N.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CREDENCIANTE**, e a **Sr^a. FABRÍCIA MARIA CABRAL DIAS**, inscrito no CPF n.º 072.704.997-64, doravante denominado **CREDENCIADO**, residente e domiciliado no endereço Av. Est. José Júlio de Souza, n.º 3550, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, **têm por certo e ajustado o presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento proveniente dos Processos 381/2022, 509/2022 e 512/2022**, mediante observação das determinações do citado edital e das cláusulas a seguir elencadas:

1 – Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2 – Estar de acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento **01/2022**.

O presente Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento é originário da Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2022 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de médicos peritos para integrar cadastro de peritos do Ipamv, objetivando a prestação de serviços de perícia médica.

CLÁUSULA 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Serviços de perícia médica

2.1.1 Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.2 Atestação de invalidez de dependentes (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.3 Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por junta médica de 3 (três) médicos);

2.1.4 Aposentadoria Especial (perícia composta por 1 (um) médico);

2.1.5 Avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária (perícia composta por 1 (um) médico).

2.2 Da execução das pericias

2.2.1 As perícias médicas serão realizadas na sede da Autarquia Previdenciária, localizada à Rua Chafic Murad, nº. 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, nos dias e horários a serem definidos pela Coordenação de Assistência Social,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

observada a periodicidade de no máximo até 03 (três) datas de atendimento no mês.

2.2.2 Compete ao médico perito arcar com todas as despesas de deslocamento até a sede do Instituto para o regular exercício da atividade pericial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão correrão por conta da **Classificação Funcional** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção de Serviços Administrativos; **Natureza de Despesa** 3.3.90.36.34 – SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS; **Recursos Administrativos** 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por conveniência das partes e a bem do interesse público, respeitando-se os ditames da Lei 8.666/93 ou a que vier lhe substituir.

5.2 Facultar-se-á ao CREDENCIANTE a concessão de reajustamento dos valores praticados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93, mediante aditamento contratual, em intervalo não inferior a 12 (doze) meses.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.3 Em caso de extinção do Índice IPCA, será utilizado outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O **valor global estimado** para a presente Contratação é de R\$ 37.794,70 (trinta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda.

6.1.1 O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2 Por se tratar de mera estimativa de custeio de despesas com terceiros, o valor não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CREDENCIANTE, razão pela qual não será exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADO.

6.3 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente a cada um dos itens 2.1.1 a 2.1.4 o valor de R\$ 252,85 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) por consulta; não ultrapassando o quantitativo de 150 procedimentos periciais, incluídas as participações em juntas médicas observada a vigência deste Termo.

6.4 A CREDENCIANTE pagará ao (a) CREDENCIADO (a), referente ao item 2.1.5 o valor de R\$ 63,17 (sessenta e três reais e dezessete centavos) por consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao médico perito credenciado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após conferência das planilhas de realização dos exames médicos periciais atestadas pelo Coordenador de Assistência Social e aposição de assinaturas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento do RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.3 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo CREDENCIADO.

7.4 A Credenciante somente efetuará o pagamento ao Credenciado após a efetiva execução do serviço, os quais devem estar de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a)** Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b)** Não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c)** Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional;
- d)** Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ipamv, inclusive o Código de Ética da autarquia;
- e)** Cumprir com pontualidade a realização das perícias médicas e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
- f)** Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- g)** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional e no Código de Ética do Ipamv;
- h)** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- j) Acessar, confeccionar e assinar digitalmente todos os documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida, em sistema disponibilizado pelo CREDENCIANTE, mediante utilização de certificação digital.
- k) Possuir Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora cadastrada na ICP-Brasil, para assinatura dos documentos periciais e correlatos a atividade desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;
- b) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto desta contratação;
- e) Garantir o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas neste Edital.
- f) Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos, o Ipamv poderá, nos



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Coordenador de Assistência Social e/ou Diretor de Benefício Previdenciário.
- c) quando fornecidas informações incorretas à fiscalização ou dificultados seus trabalhos.

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor devido ao Credenciado no mês de referência: pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição;
- b) de 15% (quinze por cento) do valor do serviço não executado: pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada;
- c) de 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado: por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Vitória.

- a) Pela reincidência na recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço: até 03 (três) meses;
- b) Pela reincidência no não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 01 (um) ano.
- c) Por quaisquer outras infringências às vedações descritas no edital: pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 As multas previstas no inciso II do item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 A sanção prevista no inciso IV, do item 10.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Poderá haver credenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e nos casos dispostos no Item 15 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

11.2 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a necessidade de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 O Ipamv promoverá o credenciamento unilateral do credenciado no caso de revogação do presente edital sem que caiba qualquer indenização,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93;

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Credenciamento, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações ou a que vier substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Assistência Social – DBP/CAS, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

14.2 São designados como Fiscal e Gestor do presente Credenciamento:

- a) Fiscal do Contrato: Cecília Costa Cabalini
- b) Gestor do Contrato: Rodrigo Costa dos Santos

Os servidores acima poderão ser alterados conforme necessidade do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Para assinatura deste contrato não será exigida Garantia Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no endereço Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo ou pelo e-mail: ipamv@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 13 de julho de 2022.

***Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de
Vitória – Ipamv
CREDENCIANTE***

***Fabírcia Maria Cabral Dias
CREDENCIADO***